



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

---

### LEI N° 1070/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

*Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal a acionar a Comissão Permanente de Licitações do Poder Executivo para os fins que especifica.*

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a acionar a Comissão Permanente de Licitações do Poder Executivo deste Município para atender doravante todos os interesses da Câmara Municipal de Santa Lúcia sobre licitações, processos e procedimentos licitatórios, enquanto perdurar a precariedade de servidores ativos do quadro de cargos de provimento efetivo do Legislativo, devido a vacância dos cargos de Contador(a) e Secretário(a) Geral.

**Parágrafo Único.** Permanece vigente as atribuições do servidor advogado da Câmara Municipal para fins pareceristas de que trata esta Lei.

**Art. 2º** Dentre as atividades inerentes às atribuições de sua natureza, fica a Comissão Permanente de Licitações do Poder Executivo designada a proceder os meios cabíveis em lei para a realização de Concurso Público da Câmara Municipal de Santa Lúcia para os cargos de provimento efetivo de Contador(a) e Secretário(a) Geral, nos termos da Lei Municipal nº 952/2020 e alteração posterior, e perante a legislação aplicável, assim como encarregada pela fiscalização do referido concurso público, para fins de cumprimento às normativas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** A Comissão de que trata esta Lei poderá a seu critério, desde que respeitada as demais normas em lei, realizar a contratação de profissional da iniciativa privada, mediante a devida justificativa e ampla pesquisa de preços de mercado, em apreço ao disposto nas normativas do Tribunal de Contas do Paraná.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal incumbido, se necessário, de proceder mediante Decreto o ajuste da formação da Comissão Permanente de Licitações em questão, em caso de impedimento de atuação de algum membro.

**Art. 4º** Fica a presente Lei convalidada como termo de cooperação entre os Poderes do Município para os fins que especifica, sem prejuízo de termo complementar infralegal em caso de conveniência e interesse bilateral.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o ato de posse dos novos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Contador(a) e Secretário(a) Geral da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

Santa Lúcia-Pr, em 08 de março de 2022.

**RENATO TONIDANDEL**

Prefeito Municipal